



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

16/2023

PROPOSTA

N.º

205/2023/DURB/DITA

Realizada em

05/07/2023

DELIBERAÇÃO N.º

892/2023

**Assunto:** Processo N.º 31/23  
SEBASTIÃO

**Titular do Processo:** JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO

**Requerimento N.º:** 990/23

**Requerente:** JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

**Local:** AVENIDA NUNO ÁLVARES, N.º 3

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:** 2023/06/16

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E URBANÍSTICAS INERENTES A PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A SERVIÇOS.**

Através do requerimento n.º 990 de 06/02/2023, vem a Junta de Freguesia de São Sebastião, solicitar a "isenção do pagamento das taxas administrativas e urbanísticas inerentes a pedido de licenciamento para construção de um edifício destinado a serviços, em virtude de se tratar de um organismo de carácter público".

A operação em causa, consiste na edificação de uma terceira construção na parcela, a poente dos Edifícios n.º 1 e 2, existentes, destinada à nova sede da Junta de Freguesia.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 01/06/2023, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

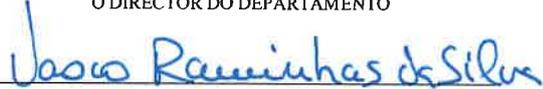
Assim, perante o exposto, propõe-se que:

**A Câmara Municipal de Setúbal delibere**, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas administrativas, no montante de 843,79€ (oitocentos e quarenta e três euros e setenta e nove cêntimos), assim como das taxas urbanísticas, no montante de 21.239,82€ (vinte e um mil duzentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO  


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

